



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE
SANTA CATARINA**

DIRETRIZ 04/2023

Regulamenta o procedimento administrativo para a concessão da Assistência à Saúde, prevista Capítulo III -Dos Benefícios, artigo 3º I e Parágrafo Único do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços da ABEPOM.

O Presidente da Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina-ABEPOM, no uso de suas atribuições, principalmente aquelas previstas nos incisos I e II do artigo 31 do Estatuto Social, e considerando a necessidade de definir conceitos, valores e critérios para garantia de retorno nas Assistências à Saúde resolve baixar a presente Diretriz:

Artigo 1º. A Assistência à Saúde é aquela assistência prevista no Capítulo III -Dos Benefícios, artigo 3º I e Parágrafo Único do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços e somente será concedida dentro das condições técnicas, administrativas e financeiras da ABEPOM, regulamentada através da presente Diretriz.

Artigo 2º. Garantia de Retorno é a condição estabelecida no Plano e Regulamento de benefícios e Serviços para a concessão do benefício, onde será analisada a situação financeira do associado, considerando a margem consignável e valor suficiente para desconto em folha de pagamento ou conta corrente.

Artigo 3º. O valor da Assistência à Saúde ficará limitado à R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por associado, desde que obedecidos os critérios da garantia de retorno e parcelamento em no máximo 36 vezes.

Artigo 4º. A Assistência à Saúde só será liberada para atender as necessidades do associado titular e seus dependentes diretos nos procedimentos médicos, odontológicos, aquisição de medicação e aquisição de equipamentos, excluído o atendimento aos associados especiais, ainda que pagantes de taxa.

Artigo 5º. Nos casos de existir outros requerimentos de Assistência à saúde pelo mesmo associado, fica determinado que só será liberado o benefício após a quitação dos anteriores, exceto nos casos em que não tenha sido atingido o limite estabelecido no artigo 3º.

Artigo 6º. Sobre as despesas médicas e odontológicas mencionadas no capítulo III – Dos benefícios, Seção I, artigo 5º do Plano e Regulamento de benefícios e Serviços, FICAM EXCLUIDAS despesas com cirurgia plástica e estética .

Artigo 7º. O serviço Social será o responsável por emitir parecer sobre a concessão deste benefício.

Artigo 8º. Os requerimentos devem ter no mínimo o prazo de 30 dias para análise, autorização e pagamento.

Artigo 9º. Os pagamentos referidos no artigo anterior serão realizados diretamente aos prestadores de serviço, e no caso do associado já ter efetuado o pagamento, a ABEPOM fará o ressarcimento, somente mediante a apresentação da nota fiscal.

Artigo 10º. Todos os valores das assistências à saúde deverão estar rigorosamente dentro do orçamento previsto em Assembleia Geral do ano anterior.

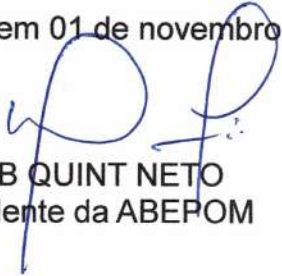
Artigo 11º. Fica autorizado o setor de Serviço Social encaminhar demanda para o setor Jurídico da ABEPOM, quando se tratar de necessidade de ingresso de ação judicial nos casos de procedimentos negados pelos planos de saúde ou necessidade de aquisição de medicamento de alto custo, cujas despesas com os honorários advocatícios serão de responsabilidade da ABEPOM, no limite estabelecido pela Diretoria Executiva, devendo o requerimento ser analisado como Auxílio à Saúde”.

Artigo 12º. O valor fixado no artigo 3º poderá ser revisto anualmente na votação da proposta orçamentária.

Artigo 13º. Os casos excepcionais serão levados à Diretoria Executiva para discussão, análise e decisão.

Esta Diretriz entra em vigor nesta data, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Florianópolis, em 01 de novembro de 2023.


JACOB QUINT NETO
Presidente da ABEPOM